REESTRUTURA E REGULAMENTA INTEIRAMENTE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OJETIVOS DO CONSELHO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Transportes Públicos do Município de Vitória da Conquista, destinado a promover a gestão democrática do sistema municipal de transportes.

Parágrafo Único – Como sistema municipal de transportes, compreende-se:

I. o transporte coletivo de passageiros – ônibus, táxi, escolar e fretamento;

II. as vias, a circulação viária e o controle e organização do trânsito para efetivação do transporte coletivo;

III. a estrutura operacional do sistema de transporte coletivo por ônibus – implantação de novas linhas, extinção, modificação, prolongamento ou redução das linhas existentes;

IV. os mecanismos de regulamentação – fiscalização do cumprimento do regulamento dos transportes coletivos no município de Vitória da Conquista;

VISTO
PROCURADORIA GERAL

V. o transporte de cargas.

Art. 2º – O Conselho de Transportes Públicos, órgão colegiado e paritário, tem os seguintes objetivos:

I. promover a participação da população e de seus segmentos sociais na gestão do sistema de transporte coletivo de passageiros;

II. orientar, cooperar e exercer a fiscalização dos programas, proventos, diretrizes e planos referentes ao sistema de transporte.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Transportes Públicos é composto por um conjunto de 21 (vinte e um) membros sendo:

I. 11 (onze) representantes do Poder Público;

II. 11 (onze) representantes da sociedade civil,

Art. 4º – A gestão democrática do Conselho de Transportes Públicos dar-se-á mediante a seguinte composição:

I. 09 (nove) membros indicados pelo Executivo Municipal;

II. 02 (dois) membros representantes da Câmara Municipal;

III. 02 (dois) representantes de entidades do movimento popular (Associação de Moradores e/ou Orçamento Participativo);

IV. 01 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores;

V. 01 (um) representante do setor empresarial e patronal;

VI. 01 (um) representante do Sindicato dos Rodoviários;

VII. 01 (um) representante dos Condutores Autônomos;

VISTO
PROCURADORIA GERAL

VIII. 02 (dois) representantes dos estudantes (estudantes secundaristas e/ou universitários);

IX. 02 (dois) representantes das empresas de Transporte Coletivo de Vitória da Conquista;

X. Um representante da Associação do Transporte Coletivo Rural.

Art. 5º – Os membros do Conselho elencados no artigo anterior, terão mandato de dois anos a contar da primeira reunião do mês, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 6º – A indicação dos representantes da sociedade que compõem o Conselho de Transportes Públicos será feita pelos respectivos órgãos ou entidades representativas. Cada órgão ou entidade representativa poderá indicar um titular e um suplente.

Art. 7º – Para prover a paridade de membros, fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a indicar 09 (nove) representantes e respectivos suplentes, dentre os quais constarão, obrigatoriamente:

I. O Secretário de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana, que exercerá a presidência;

II. O Coordenador de Trânsito e Transportes Públicos;

III. Um Coordenador de Obras e Urbanismo;

IV. Um Servidor do quadro efetivo da Coordenação de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal;

Art. 8º – Os membros do Conselho de Transportes Públicos tomarão posse da função na primeira reunião, da qual participarem, sendo a investidura garantida mediante assinatura do Conselheiro na ata respectiva como termo.

Parágrafo único – A função do membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADES VINCULADAS AOS MOVIMENTOS POPULARES, SINDICAIS E ESTUDANTIS

Art. 9º – Os 02 (dois) representantes das entidades vinculadas aos movimentos populares, os 02 (dois) representantes das entidades dos segmentos

VISTO
PROCURADORIA GERAL

estudantis e o representante de entidades sindicais serão escolhidos através de fóruns próprios, assegurando a ampla divulgação a todas entidades interessadas.

Parágrafo único – A preparação dos fóruns, a organização dos critérios de escolha e a divulgação serão feitas pelas próprias entidades sindicais, movimentos populares e entidades estudantis.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Art. 10 – O Conselho de Transportes Públicos será obrigatoriamente ouvido devendo opinar sobre:

I. Orçamento Anual para o transporte público de passageiros;

II. Projetos de alterações significativas da rede de transporte coletivo;

III. Plano de Circulação de Transportes e suas diretrizes básicas;

IV. Estudos tarifários e projetos alternativos de arrecadação;

V. Programação de implantação dos projetos de transporte.

Art. 11 – Compete ao Conselho:

I. definir critérios para atendimento de reivindicações dos munícipes;

II. definir critérios para credenciamento e acompanhamento da fiscalização popular dos serviços de transportes;

III. definir e acompanhar o programa de participação popular na administração do sistema de transporte, dentro das diretrizes de participação definidas pela Administração Municipal;

IV. definir diretrizes para implantação do sistema de informação à população sobre o sistema de transporte;

V. fiscalizar os atos da Administração Pública, realizados pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana e pela Coordenação de Trânsito e Transportes Públicos e, em particular:

a) atendimento às reclamações e reivindicações da população;

VISTO
PROCURADORIA GERAL

b) operação do serviço de transporte coletivo;
c) investimentos programados de novos planos;
d) alterações do programa orçamentário.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 – O Conselho de Transportes Públicos deverá elaborar seu Regimento Interno, aprovado por seus membros, no qual serão definidas normas gerais de seu funcionamento.

Parágrafo único – Ao Presidente do Conselho compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas.

Art. 13 – O Conselho de Transportes Públicos reunir-se-á na sede da Prefeitura Municipal, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e só poderá opinar sobre assuntos em pauta, com maioria dos seus membros.

Parágrafo único – Poderão participar das reuniões do Conselho na qualidade de convidados, representantes de entidades ou movimento popular, de entidade de trabalhadores e empresários e de técnicos do setor, desde que indicados por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros.

Art. 14 – É obrigatório ao Conselho de Transportes Públicos realizar pelo menos uma plenária anual, aberta à participação dos munícipes, entidades da sociedade civil, entidades técnicas e movimentos populares, para analisar o trabalho pretérito, orientar a atuação e propor proventos futuros.

Art. 15 – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, desde que:

I. por convocação do Presidente do Conselho;

II. a pedido de maioria absoluta de seus Conselheiros, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, especificando-se o motivo da convocação.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pela imprensa oficial ou por carta registrada.

Art. 16 – Ficam a Secretaria de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana e a Coordenação de Transporte e Trânsito, obrigadas a:

VISTO
PROCURADORIA GERAL

I. fornecer ao Conselho, periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados operacionais administrativos, financeiros e de investimentos relativos ao sistema de transporte;

II. garantir a divulgação pública das deliberações e informações solicitadas pelo Conselho, através de informativo próprio e outros instrumentos para informação que se fizerem necessárias.

Art. 17 – A falta de qualquer membro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses, implicará na sua substituição pelo respectivo órgão ou entidade por ele representado.

Art. 18 - Ao término da cada reunião será lavrada ata circunstanciada dos assuntos nela discutidos e das deliberações aprovadas. O voto será individual, intransferível e aberto, e as decisões formadas por maioria simples.

Parágrafo único – O presidente do Conselho de Transportes Públicos só exercerá o direito de voto no caso de empate nas votações das propostas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Serão designados servidores municipais e a infra-estrutura necessária à realização dos serviços de ordem burocrática pertinentes ao Conselho.

Art. 20 – A constituição do Conselho de Transportes Públicos realizar-se-á dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 21 – Cabe ao Conselho de Transportes Públicos elaborar Regimento Interno para a sua regulamentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 22 – As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 23 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,especialmente a Lei nº 650/92.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 15 de setembro de 2005.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
CONTADORIA GERAL